



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140
Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 29 de janeiro de

AL-P-(SGM) Nº 010/2024

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Rubens Vieira** que: ***“Institui no âmbito do estado do Piauí a Semana Estadual de Conscientização sobre os Riscos, Desafios e Prevenção de Gravidez na Adolescência”***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 29/01/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010912655** e o código CRC **24EC6870**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00010.000910/2024-59

SEI nº 010912655



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2024/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
2024.

Teresina/PI, 29 de janeiro de

LEI Nº

DE

DE

DE 2024

*Institui no âmbito do estado do Piauí a
Semana Estadual de Conscientização sobre
os Riscos, Desafios e Prevenção de Gravidez
na Adolescência.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder
Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do estado do Piauí, a Semana Estadual
de Conscientização sobre os Riscos, Desafios e Prevenção de Gravidez na
Adolescência, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de
fevereiro.

Parágrafo único. A ação de que trata o **caput** deste artigo está em
consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.798, de 3 de janeiro de 2019, que
alterou a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para instituir a Semana Estadual de
Conscientização sobre os Riscos, Desafios e Prevenção de Gravidez na
Adolescência, cujas ações ficam a cargo do poder público, em conjunto com
organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao público
adolescente.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre os Riscos,
Desafios e Prevenção de Gravidez na Adolescência tem como objetivos:

I - promover atividades de caráter preventivo e educativo,
desenvolvidas de forma conjunta e integrada pelos órgãos e entidades da
administração pública estadual, responsáveis pela execução das políticas setoriais
nas áreas da criança e do adolescente, da juventude, da saúde, da educação, da
justiça, dos direitos humanos, da mulher, da diversidade sexual, da igualdade
étnica e racial, da comunicação, do trabalho, da assistência social, da cultura, do
turismo, do esporte e do lazer.

II - dar visibilidade às políticas públicas estabelecidas para ampliar o
acesso universal de adolescentes de todos os gêneros aos serviços de saúde
sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, a informação e a
educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e em
programas estaduais, ampliando e fortalecendo a atenção a este tema;

III - divulgar informações que contribuam para a conscientização sobre

os riscos e desafios da gravidez precoce no Estado; e

IV - promover a continuidade das ações de prevenção da gravidez na adolescência por intermédio das políticas públicas instituídas no Estado;

V - promover o acolhimento, oferecer orientações a dar continuidade às ações em saúde às adolescentes grávidas, durante o período pré e pós parto.

Art. 3º Poderão participar das atividades da Semana Estadual de Conscientização sobre os Riscos, Desafios e Prevenção de Gravidez na Adolescência:

I - órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - órgãos e entidades de outras esferas da administração pública, de outros Poderes e órgãos autônomos; e

III - entidades da sociedade civil que se articulem com a política de Estado.

Art. 4º Durante a referida Semana, poderão ser promovidas atividades que visem a ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre os riscos, desafios e a prevenção de gravidez na adolescência, tais como palestras, seminários e atividades lúdicas, dentre outras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 29/01/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010912782** e o código CRC **1B143F29**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.000910/2024-59

SEI nº 010912782